



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 025/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalicio Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Dispõe sobre a criação da Contadoria Geral do Município, estabelecendo normas gerais, atribuições, composição e dá outras providências.*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de Março de 2022

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1856.2022

“Dispõe sobre a criação da Contadoria Geral do Município, estabelecendo normas gerais, atribuições, composição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei cria no âmbito da Prefeitura Municipal Nova Brasilândia D' Oeste-RO a Contadoria Geral do Município CONGENBO, definindo suas atribuições, composição e dispõe sobre o regime Contábil dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A CONGNBO é constituída dos seguintes cargos:

- I – Contador-Geral;
- II– Contador Municipal;
- III– Assessor Contábil;

§1º Os cargos constantes nos incisos I e III deste artigo serão cargos de livre nomeação;

§2º Os cargos constantes no inciso II deste artigo serão nomeados após aprovação em concurso de provas e títulos, em regime efetivo.

Art. 3º A CONGNBO, instituição essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, orientada pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

- I - Preparar as contas públicas;
- II - Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;
- IV - Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;
- V - Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na órbita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Orientar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;
- VII - Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;
- VIII - Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;
- IX - Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;
- X - Propor a Secretaria Municipal de Administração e Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;
- XI - Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Secretário Municipal de Administração e Finanças e do Prefeito Municipal;
- XII - Controlar os limites de despesas com pessoal previsto em Lei; XIII - desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.
- XIV - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito Municipal.

Art. 4º As atividades de consultoria contábil orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, transparência na aplicação dos recursos, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela CONGNBO e pelas assessorias contábeis dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo, bem como das autarquias e fundações.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DOS INTEGRANTES DA
CONGENBO

Seção I
Do Contador-Geral

Art. 5º O Contador Geral do Município será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º Compete ao Contador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

I – chefiar a CONGNBO, superintender e coordenar suas atividades e orientar a atuação;

II - a responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;

III - ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;

IV – coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da CONGNBO;

V – orientar e participar com o Prefeito Municipal e Secretários Municipais sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Município, Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União e do Ministério Público;

VI - Prestar informações ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

VII - Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

VIII – Consolidar juntamente com as Contabilidades da Câmara Municipal, autarquias e fundações para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;

IX - Participar das audiências públicas referente ao complexo orçamentário e sobre o RREO e RGF;

X - Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido

XI - desempenhar outros atos e atribuições atinentes à sua atuação.

Art. 7º São prerrogativas do Contador Geral do Município:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

I – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;

IV – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

V – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 8º São deveres do Contador Geral do Município, além daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos;

II – observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III – zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV – sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 9º Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Contador Geral do Município é vedado:

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei; em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III – valer-se da qualidade de Contador Geral do Município para obter qual-





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

quer vantagem.

Art. 10 Não poderão servir sob a chefia imediata de Contador Geral do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

Seção II
Do cargo de Assessor Contábil

Art. 11 Além das atribuições referente ao item 9.9.1 Anexo I da Lei Municipal 1437/2019, O Assessor contábil será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o segundo escalão, com status de Secretário Municipal Ajunto.

Art. 12 Além das atribuições previstas na Lei 1437/2019, compete ao Assessor Contábil:

I - Representar a Contadoria, nos casos previstos nesta Lei e em outras situações para as quais seja designado

II – auxiliar na coordenação das atividades da Contadoria Geral; III - assessorar o Contador-Geral nos assuntos técnico-contábeis;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador-Geral.

V – Zelar pelo setor no qual foi designado para atuar, seja ele Autarquia, Fundação ou Fundo;

Art. 13 As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador-Geral se aplicam ao Assessor Contábil.

Seção III
Do Contador Municipal

Art. 14 O cargo de contador será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pela municipalidade, em provimento efetivo.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 15 Além das atribuições previstas no Anexo IV da Lei Municipal 926/2011, são atribuições do Contador Municipal:

I – prestar consultoria e assessoramento Contábil aos órgãos da Administração Direta e Indireta junto à CONGNBO, sob o comando do Chefe desta;

II – elaborar pareceres contábeis fundamentados;

III – sugerir ao Contador-Geral alterações na legislação municipal de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

IV – prestar informações, esclarecimentos, e orientações ao Contador-Geral e ao Contador-Geral Adjunto do Município;

V - acompanhar a contabilidade, os processos e procedimentos adotados se reportando ao Contador-Geral do Município;

VI - verificar os empenhos, o comprometimento orçamentário, as finanças, as ordens de serviços, a liquidação, o controle de receitas e despesas, os limites de despesas com pessoal, sempre informando ao Contador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças;

VII - interpretar e orientar sobre as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;

VIII – executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Contador-Geral, respeitadas as atribuições do cargo;

IX – realizar outras tarefas determinadas pelo Contador-Geral, respeitando-se a hierarquia.

X Parágrafo Único. Todas as atribuições do cargo de Contador Municipal, constantes deste artigo, serão exercidas mediante solicitação, encaminhamento ou designação do Contador Geral.

Art. 16 As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador Geral e ao Assessor Contábil se aplicam ao Contador Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 17 Na CONGNBO, reorganizada por esta Lei, ficam instituídos os Cargos em Comissão Contador-Geral e Assessor Contábil, que passam a Tabela de Cargos e Salários instituída por Lei Municipal, com os vencimentos constantes no Anexo II desta lei.

Art. 18 Na CONGNBO, reorganizada por esta Lei, ficam criados 2 (dois) cargos públicos de Assessor Contábil, constantes no Anexo I desta lei.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste , 07 de Março de 2022

Hélio da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

| SERVIDORES | QUANTIDADE |
|-----------------------|--|
| Contador-Geral | 001 |
| Contador Municipal | Conforme Anexo I da Lei Municipal 1451/19 “Quadro de Vagas” |
| Assessor Contábil III | 002 |





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

| SERVIDORES | VALOR R\$ |
|-----------------------|--|
| Contador-Geral | R\$ 6.971,19 |
| Contador Municipal | Conforme Anexo I da Lei Municipal 926/2011 |
| Assessor Contábil III | R\$ 3.612,34 Conforme Anexo I e II da Lei Municipal 1437/2019 |

Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste , 07 de março de 2022

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

